

MODELO DE WORKFLOW COMO PROCESSO DE SIMBIOSE ENTRE A PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DOCUMENTAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Vagner da Silva de Carvalho

Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural.
Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria,
Rio Grande do Sul, Brasil.

vagnerscarvalho@hotmail.com.

<https://orcid.org/0000-0003-4725-3737>

Fernanda Kieling Pedrazzi

Doutora em Letras. Universidade Federal
de Santa Maria, Santa Maria,
Rio Grande do Sul, Brasil.

fernanda.pedrazzi@gmail.com.

<https://orcid.org/0000-0001-6242-8764>

RESUMO

Mediante a notoriedade e singularidade do patrimônio cultural documental, que uma vez em suporte digital demanda estratégias de preservação que impactam de sobremaneira na salvaguarda dos documentos arquivísticos digitais, e com o advento da Lei nº 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados, condiciona ainda mais as preocupações sobre a segurança e proteção aos dados de arquivo, o objetivo deste estudo caracteriza-se em interconectar os critérios de preservação de documentos arquivísticos digitais com a Lei Geral de Proteção de Dados. A metodologia utilizada foi de uma pesquisa descritiva e documental, cujas fontes perpassaram as cartilhas do CONARQ, respectivamente da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, RDC-Arq, SIGAD, conceito de cadeia de custódia e Lei nº 13.709. A natureza de análise utilizada foi conforme a abordagem qualitativa. O principal resultado deste estudo caracterizou-se por uma estrutura BPMN ou *workflow* de interações da preservação de documentos arquivísticos digitais levando em consideração a cadeia de custódia de documentos, a teoria das três idades análogos à preservação e segurança de dados pessoais.

Palavras-chave: Patrimônio documental. Preservação digital. *Workflow*, Lei Geral de Proteção de Dados.

WORKFLOW MODEL AS A SYMBIOSIS PROCESS BETWEEN THE DIGITAL PRESERVATION OF DOCUMENTAL CULTURAL HERITAGE AND THE GENERAL DATA PROTECTION LAW - LGPD

ABSTRACT

Due to the notoriety and uniqueness of documentary cultural heritage, which, once in digital support, demand a preservation strategy that has a major impact on the safeguarding of digital archival documents, and the advent of Law 13.709 - the General Data Protection Law further conditions the aspects related to security. The aim of this study is to Interconnect the preservation criteria of digital archival documents with the General Data Protection Law. The methodology used was a descriptive and documentary research, merging sources permeated in the light of CONARQ booklets, respectively of the technical chamber of electronic documents, RDC-Arq, SIGAD, concept of chain of custody and Law 13.709, the nature of analysis used was according to the qualitative approach. The main result of this study was characterized by a BPMN structure or *workflow* of interactions for the preservation of digital archival documents taking into account the document custody chain, the three-age theory analogous to the preservation and security of personal data.

Keywords: Documentary heritage. Digital preservation. *Workflow*. General data protection law.

Recebido em: 24/06/2022

Aceito em: 03/08/2022

Publicado em: 22/12/2022

1 INTRODUÇÃO

O Patrimônio Cultural vem se tornando cada vez mais notório, pertinente e indispensável, e mediante isso, torna-se possível investigar a partir dos conceitos e premissas a sua singular importância para a humanidade. É um tema caro à sociedade, são bens mundiais da humanidade e baseado nesse aspecto proporcionam inestimáveis riquezas à sociedade e ao seu futuro, conforme o conceito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o IPHAN, (2021) “O patrimônio cultural é composto por monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos, de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos são inestimáveis e se constituem como riqueza das culturas”, tal conceito, foi concebido e amplamente discutido durante o encontro na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em Paris no ano de 1972, e ratificada pelo Decreto n.º 80.978, de 12 de dezembro em 1977.

A ótica documental é parte integrante ao Patrimônio Cultural e, para tanto, apresenta singular importância em seu contexto, uma vez que manifesta as políticas e práticas de preservação dos registros históricos e da memória, da história e do acesso, os quais constituem elementos marcantes à luz da construção social, dos fatos e atos e da fidedignidade das fontes de comprovação que ambientam as instituições (IPHAN, 2014). Não obstante, com o advento da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD, foi atribuído aos documentos, tanto em suporte analógico quanto digitais, a necessidade de uma preservação afim de mitigar a vulnerabilidade e exposição dos indivíduos (BRASIL, 2018). Nesse contexto, a proposta investigativa deste estudo caracteriza-se em avaliar como interconectar requisitos de produção e preservação digital com a Lei Geral de Proteção de Dados. A fim de atender o problema de pesquisa, o objetivo geral preconiza o seguinte: Interconectar os critérios de preservação de documentos arquivísticos digitais com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Os procedimentos metodológicos utilizados consistiram em uma pesquisa descritiva e documental, cujas fontes perpassaram à luz das cartilhas do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), respectivamente, da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE), Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), do conceito da cadeia de custódia de

documentos e Lei nº 13.709. O procedimento de análise dos dados teve uma abordagem qualitativa.

O presente artigo está organizado conforme os seguintes tópicos: Introdução, contemplando a contextualização do Patrimônio Cultural e Documental bem como apresentação da proposta investigativa, objetivo e metodologia; posteriori é apresentada a revisão de literatura, a qual contempla os principais referenciais das temáticas apresentadas; a seguir passa-se para a análise e discussão dos resultados; e, por fim, para as considerações finais.

2 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E O PATRIMÔNIO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO

A construção da Educação Patrimonial no Brasil está intimamente relacionada com a pluralidade sociocultural, com a diversidade e com a imersão em um universo que exige o envolvimento social e representativo na preservação da identidade. Essa construção acontece de forma orgânica, plural e de construção coletiva, na qual o debate e o diálogo são requisitos fundamentais e indispensáveis. (IPHAN, 2012).

Mediante o contexto apresentado acima, acabe imergir na relevância dos documentos como bens pertencentes à humanidade de valor inestimável. Conforme essa premissa, a UNESCO (2002) apresenta que o patrimônio documental comporta a “Memória do Mundo”, das civilizações, da história, dos costumes e saberes registrados, são de sobremodo bens de valor que possuem presunção histórica e cultural e representam registros e marcos importantes dos passos humanos no mundo. Embora o conceito de documento seja universal, reconhece-se que algumas culturas são mais “documentais” que outras. Assim, por estas e outras razões, nem todas as culturas estarão representadas por igual no patrimônio documental mundial e, portanto, na “Memória do Mundo” (UNESCO, 2002, p. 10). Conforme descrito pela UNESCO, a própria Organização conceitua o patrimônio documental com os seguintes requisitos:

- Móveis;
- Feitos de símbolos / códigos, sons e/ou imagens;
- Preserváveis (os suportes são elementos inertes);
- Reproduzíveis e transladáveis;
- O fruto de um processo de documentação deliberado.

À luz da Constituição Federal de 1988, caracterizam-se como Patrimônio cultural o conjunto argumentativo abaixo:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de 21 referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, p. 111).

Como expresso na Constituição Federal de 1988, a apresentação e caracterização perpassam, entre outros fatores, por valores históricos. Os “valores” requerem profunda reflexão, pois apresenta uma forma sócio-histórica para estabelecer os princípios que permearão o Patrimônio cultural, em uma construção coletiva, o diálogo e a capacidade de aglutinar e se chegar ao um senso construtivo (IPHAN, 2014). Torna-se possível entender o papel da construção coletiva na seguinte passagem: “[...] uma Herança de conceitos, valores e práticas, representados concretamente por palavras, sons, ritmos, gestos expressões faciais e corporais, artefatos, construções e monumentos”. (HORTA, 2000, p. 15).

QUADRO 1 – Sistematização do conceito de documento arquivístico a partir dos clássicos

Autores	Ano	Termo adotado	Ideias centrais
Associação dos Arquivistas Holandeses	1898	Arquivo	Natureza dos arquivos, pessoas jurídicas, organicidade, forma documental e anexos.
Jenkinson	1922	Arquivo	Natureza dos arquivos, pessoas jurídicas, organicidade, imparcialidade, autenticidade, forma documental, anexos, custódia ininterrupta, uso pelo órgão produtor e preservação.
Schellenberg	1956	Documento Arquivístico (<i>record</i>) e Arquivo (<i>archives</i>)	Natureza dos arquivos, pessoas jurídicas e intervenção arquivística, organicidade, evidência, seleção e uso secundário.
Casanova	1928	Arquivo	Natureza dos arquivos pessoa físicas e jurídicas, organicidade (implícita), ordenação, uso pelo órgão produtor e uso secundário.
Cencetti	1937	Arquivo	Natureza dos arquivos pessoa físicas e jurídicas, organicidade (implícita) e uso pelo órgão produtor.
Brenneke	1953	Arquivo	Natureza dos arquivos pessoa física e jurídica, organicidade (implícita) e evidência.

FONTE: Rondinelli (2013, p. 171).

Pode-se observar a organização das doutrinas clássicas no que versa sobre documentos arquivísticos quanto ao conceito e as principais ideias. Torna-se possível discorrer uma análise dos primeiros passos do conceito, premissas e preocupações, tais como, a autenticidade, a fidedignidade e a organicidade (RONDINELLI, 2013). Conforme a representação da retórica com os clássicos, cabe retratar as doutrinas contemporâneas, seus marcos, preocupações e principais conceitos.

Na perspectiva de Camargo é possível abstrair a importância da memória coletiva: “o valor simbólico que atribuímos aos objetos, artefatos, documentos é decorrente da importância que lhe atribuímos a memória coletiva” (CAMARGO, 2002, p. 30). Para Campello (2006, p. 4) “a memória, seja de uma Nação ou uma comunidade, contribui para a constituição de sua identidade cultural e testemunha um passado que representa uma etapa de sua vida social”. Mediante isso, a memória reflete a construção de uma identidade social, e torna-se relevante e decisivo referenciar a importância dos documentos arquivísticos dentro desta seara tão primordial para a história humana.

Documentos de arquivo são testemunhos inequívocos da vida das instituições. Estão registradas nos arquivos as informações sobre o estabelecimento, as competências, atribuições, as funções, as operações e as ações levadas a efeito, por uma entidade pública ou privada [...]. (BELLOTTO, 2006, p. 38)

Dada a notoriedade contemplada, a qual reflete a relevância dos documentos para a Memória social, cultural e sobretudo, antropológica sistêmica, os documentos representam um conceito amplo, não somente constituído em papel, caracterizados conforme as Recomendações para a construção de arquivos do Conarq (2000, p. 7) por meio de grande “quantidade de documentos em outros materiais, como filmes, discos e meios magnéticos [que] aumenta rapidamente”.

2.1 Preservação de documentos arquivísticos digitais

Segundo o Conselho Nacional de Arquivos, o Conarq, os procedimentos para a gestão de documentos em suporte digital pressupõem requisitos fundamentais, como a autenticidade e o acesso. Tais elementos estão especificamente apresentados na cartilha de recomendações publicada no sítio eletrônico do Conselho:

- Gestão arquivística de documentos: Definir procedimentos e estratégias de gestão arquivística de documentos quando da criação, transmissão e

preservação de documentos em formatos digitais, com o objetivo de garantir a produção e manutenção de documentos fidedignos, autênticos, acessíveis, compreensíveis e preserváveis.

- **Instrumentalização dos arquivos:** Orientar quanto à criação de infraestrutura nas instituições arquivísticas e nas organizações produtoras e acumuladoras de documentos, no que concerne a equipamentos, sistemas, metodologias e recursos humanos capacitados, para que possam desempenhar um papel ativo na gestão da preservação dos documentos digitais.
- **Governo eletrônico:** Promover a participação de representantes das instituições arquivísticas nos projetos de governo eletrônico, para a definição de estratégias, padrões e normas de gestão, preservação e acesso a documentos e informações, conforme orientação do Conselho Internacional de Arquivos e da UNESCO.
- **Ações cooperativas:** Incentivar programas cooperativos de preservação de documentos digitais para aplicação e compartilhamento de recursos sob a forma de acordos, consórcios, convênios e parcerias. (CONARQ, 2020, p.183)

Como pode-se perceber no excerto, a manutenção da autenticidade e fidedignidade nas representações digitais é uma das preocupações, bem como a preservação em si, ou seja, a manutenção da representação não obstante o fator sistêmico é fator presente pois as migrações das mídias ao combate a obsolescência. Cabe também sinalizar o fator cooperação, engajamento conjunto, convênios e parcerias que geram valor mútuo (CONARQ, 2020). Quando referimos a preservação digital, uma reflexão fundamental é a definição de um escopo, de estratégias fundamentalmente testadas, referendadas as quais podem propiciar maiores assertividades, eficiências e eficácias associadas à preservação. Torna-se possível identificá-las mediante a apreciação do quadro 2:

QUADRO 2 – Estratégias de preservação.

	Estratégias de preservação	
Criticidade da informação	Tecnologia de Suporte à informação	Custos
Usabilidade Escalabilidade Complexidade Longevidade operacional	Plataforma tecnológica Formatos Estrutura Operações	Recursos humanos Recursos Materiais Nível de mudança organizacional

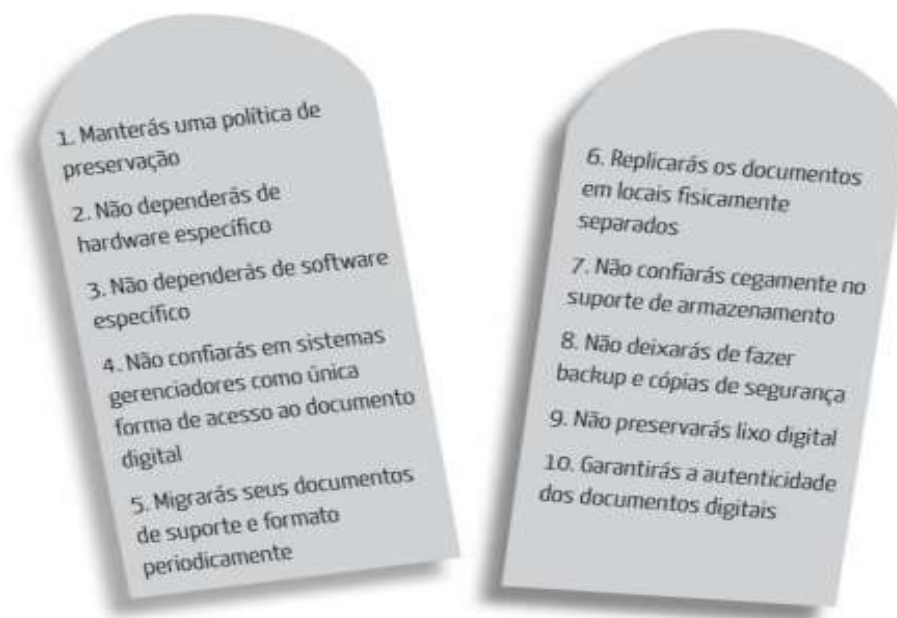
FONTE: Barbedo, Corujo, Sant'ana *apud* Silva (2017, p. 166).

Mediante a visualização do conteúdo referido no Quadro 2, torna-se possível identificar o direcionamento de estratégias para a preservação digital de tal forma que uma trilogia de conexões demonstra os componentes para um processo de preservação de documentos, onde a criticidade da informação, o suporte e os custos são elementos que demandam assertividade estratégica para sua consolidação (BARBEDO, CORUJO,

SANT'ANA *apud* SILVA, 2017). Ainda em observação ao modelo apresentado acima, na estratégia de criticidade, chama a atenção a característica denominada usabilidade, ou seja, submete ao acesso, à pesquisa e finalidade útil do item preservado, que por sua vez, representa uma importante possibilidade para o acesso informacional futuro. (BARBEDO, CORUJO, SANT'ANA, *apud* SILVA, 2017).

Outra perspectiva para demonstrar a preservação digital, suas estratégias e procedimentos, consiste no modelo apresentado por Dias (2018), no qual o autor apresenta os dez mandamentos para a preservação digital. O referido modelo estará apresentado conforme a Figura 1:

FIGURA 1– Os dez mandamentos da preservação digital



FONTE: Innarelli (*apud* DIAS, 2018, p. 55).

Conforme a visão de Innarelli (*apud* DIAS, 2018), a preservação digital apresenta desdobramentos, requisitos importantes que conduzem o entendimento de uma política norteadora para sua eficácia que, conforme a representação dos dez mandamentos, torna-se pertinente a elaboração de diretrizes e de sua respectiva atualização. Os mandamentos 2 e 3 refletem um conceito de que tanto *software* quanto *hardware* proprietários podem gerar contrastes em uma política de preservação digital, toda via sugere-se o *software* livre onde estes distúrbios podem ser mitigados.

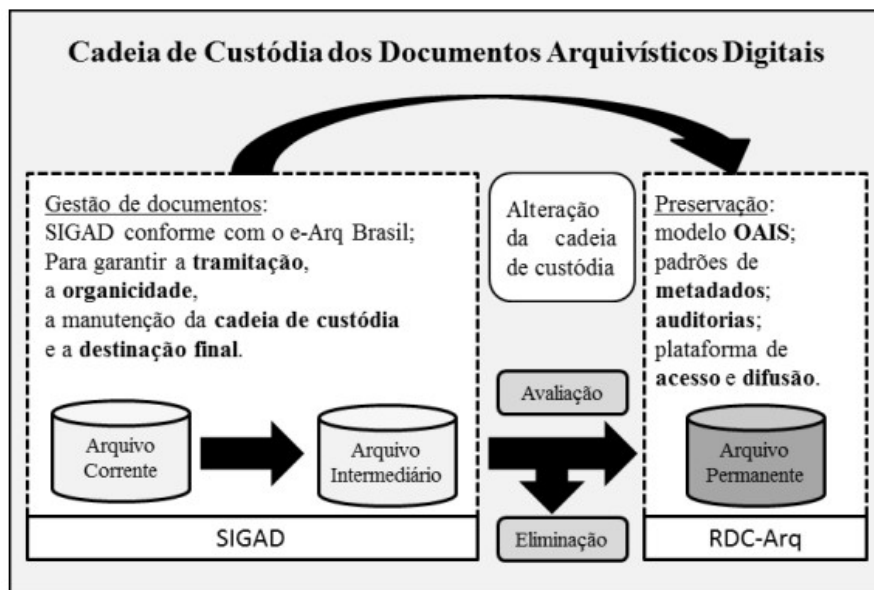
Os documentos arquivísticos têm de se manter acessíveis e utilizáveis pelo tempo que for necessário, garantindo-se sua longevidade, funcionalidade e

acesso contínuo. Devem ser asseguradas as características dos documentos, tais como autenticidade e acessibilidade, pela adoção de estratégias institucionais e técnicas proativas de produção e preservação que garantam sua perenidade. Essas estratégias são estabelecidas por uma política de preservação. (CONARQ, 2020, p. 57).

A migração de suporte representa uma característica de suma importância para a preservação digital, a sua característica demanda um caráter sistêmico, ou seja, uma abordagem de integração holística que independentemente de seu suporte manterá suas características, a demais, *backups* de segurança e garantia da autenticidade fazem parte das melhores práticas para preservação digital (INNARELLI *apud* DIAS, 2018, p. 55). Há uma notória preocupação que desde os anos de 1990 que perpassa pela academia e não obstante, aos profissionais que atentam à preservação digital, os quais também comungam destas preocupações: a da garantia de autenticidade e do caráter sistêmico, para tanto, a comunidade internacional vem realizando iniciativas que atentam a essa área, e com isso, desenvolvem orientações que permeiam a modelagem e a implementação de Repositórios Digitais Confiáveis, mediante isso, o Conarq analisa o conceito OAIS como vetor importante da preservação digital:

A norma mais importante da área é o Open Archival Information System – OAIS, 6 um modelo conceitual desenvolvido pelo Consultive Committee for Space Data Systems – CCSDS, 7 que resultou na norma ISO 14721:2003. O OAIS descreve as funções de um repositório digital e os metadados necessários para a preservação e o acesso dos materiais digitais gerenciados pelo repositório, que constituem um modelo funcional e um modelo de informação. [...] A preocupação com a confiabilidade dos repositórios digitais foi evidenciada no relatório da Task Force on Archiving of Digital Information, 8 uma ação cooperativa do RLG e da Commission on Preservation and Access, publicado em 1996, no qual se declarou que “um componente crítico da infraestrutura de arquivamento digital é a existência de um número suficiente de instituições confiáveis, que sejam capazes de armazenar, migrar e prover acesso a acervos digitais”.⁹ O relatório da Task Force foi mais além, ao apontar a necessidade de um processo de certificação dos repositórios digitais para atribuir esse caráter de confiabilidade de uma forma mais isenta. (CONARQ 2015, p. 8).

FIGURA 2 – Cadeia de custódia dos documentos arquivísticos digitais



FONTE: Adaptado de Machado (2018 *apud* Flores, Rocco e Santos, 2016).

Pode-se entender como cadeia de custódia, o processo ininterrupto ou linha ininterrupta desde a produção até o recolhimento. Este conceito, conforme mostra a Figura 2, também perpassa no seio dos documentos arquivísticos digitais. Devido as suas singularidades, especificidades e vulnerabilidades, a cadeia de custódia para estes deve ser sinérgica em sua fase de gestão e sua fase de recolhimento (CONARQ, 2015). Ainda se torna possível verificar que a gestão está representada na fase corrente e intermediária, a qual é gerenciada por um SIGAD garantindo a relação orgânica e controlando a produção, e que se encontra interoperando com um RDC-Arq na fase permanente. “A partir da destinação para guarda permanente, ocorre uma alteração na cadeia de custódia, passando a responsabilidade pela preservação dos documentos dos produtores para a instância de guarda” (CONARQ, 2015, p.4). Os SIGADs podem interoperar, ou seja, podem ser integrados a ERPs ou sistemas de negócios a partir de uma política arquivística e normatizações organizacionais.

2.2 Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Na medida em que a sociedade imerge na era digital, onde as tecnologias perpassam e comungam com as relações sociais, torna-se notória a exposição frente a este conjunto de programas capazes de identificar, transmitir e sobretudo utilizar dados pessoais. Conforme a Constituição Federal, especificamente em seu Art. 5º, “todos são

iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, no inciso X versa que: “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988, p. 13). Do mesmo modo, o Código Civil em seu art. 21 ressalta que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”. (BRASIL, 2002).

A LGPD brasileira possui base em *cases* já conhecidos na gestão da informação no espectro global. Cabe aqui exemplificar a *General Data Protection Regulation* (GDPR), a lei de proteção de dados da União Europeia, que versa em especial com o mesmo objetivo que é de regulamentar o uso de dados e mitigar vazamentos que coloquem vulnerabilidades aos indivíduos. Dentro deste prisma, regimentar a utilização de dados nas mais variadas esferas coloca a GDPR em um importantíssimo papel influenciador em nível global, pois introduziu uma mudança de paradigma, na medida que várias organizações no mundo que trabalhavam dados de cidadãos europeus tiveram que se adequar a esta regulamentação. Pode-se observar isso na seguinte citação:

Os termos, condições e imposições legais exaradas pela União Europeia tiveram efeitos que repercutiram no mundo inteiro, desconsiderando, por vezes, as normas e regulações de outras nações. Após a implementação deste diploma regulador no âmbito de alguns países europeus, várias empresas e instituições de outros países – mas que lidam com dados de cidadãos europeus (visto que a internet tende a ignorar as barreiras geográficas e limítrofes das divisas nacionais) – tiveram de adequar suas práticas às novas determinações legais, ao passo que outras, seja por incapacidade financeira, técnica, legal ou por vontade de economizar frente ao esforço de compliance (conformidade, em tradução livre). (CARVALHO, 2018, p. 21). Ainda mediante a LGPD, um conceito fundamentalmente estabelecido abarca atenção dos atores envolvidos: “o conceito de dados sensíveis”, conforme a própria Lei Nº 13.709 (BRASIL, 2018, Art. 5º) “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural “. O conceito de dados sensíveis apresentado é alusivo a preocupação que existe em meio a uma sociedade imersa no espectro tecnológico ainda que pese as mais plurais iniciativas que regulem a utilização de dados a LGPD a luz da legislação apresenta importantíssimo avanço de políticas públicas nesta seara. (BRASIL, 2018).

Ainda cabe referenciar algumas peculiaridades da LGPD, como a aplicação extraterritorial, ou seja, aplica-se a qualquer situação que envolva pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado independente do país ou sede, desde que a operação de tratamento de dados esteja ambientada em território Nacional. (BRASIL, 2018). Outro item que concerne o escopo da LGPD, refere-se ao princípio da finalidade, ou seja, a utilização dos dados deverá ter uma finalidade explícita e não poderá auferir mudanças não especificadas ao titular. A adequação também permeia a Lei, trata-se da compatibilidade com a finalidade informada ao titular. A transparência também figura nestes princípios, a qual regula que as informações necessitam de clareza, de precisão, mas com as devidas precauções sobre o sigilo o qual figura entre outros no escopo da Lei. (BRASIL, 2018).

O consentimento figura como vetor fundamental para a autorização de tratamento de dados, é de suma importância para a adequação de processos à luz da LGPD. Não obstante, o termo de consentimento perpassa pela autorização da utilização, a qual deve ser livre e informada de cada especificidade. A transparência na descrição é uma forma de elucidar e fornecer embases para o aceite e a liberdade para revogar ou recusar. Outra das formas para tratamento de dados é a obrigação legal para o exercício regular do Direito, para a proteção da vida do titular e terceiros e também para a tutela da saúde, entre outros, contidas na Seção I da LGPD. Torna-se relevante abordar e referenciar o órgão fiscalizador da LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) criada 58 pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Ela dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e fiscaliza o tratamento dos dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. A ANPD possui sitio digital próprio e campos para denúncia cidadã e suspeitas de vazamento de dados. (BRASIL, 2018).

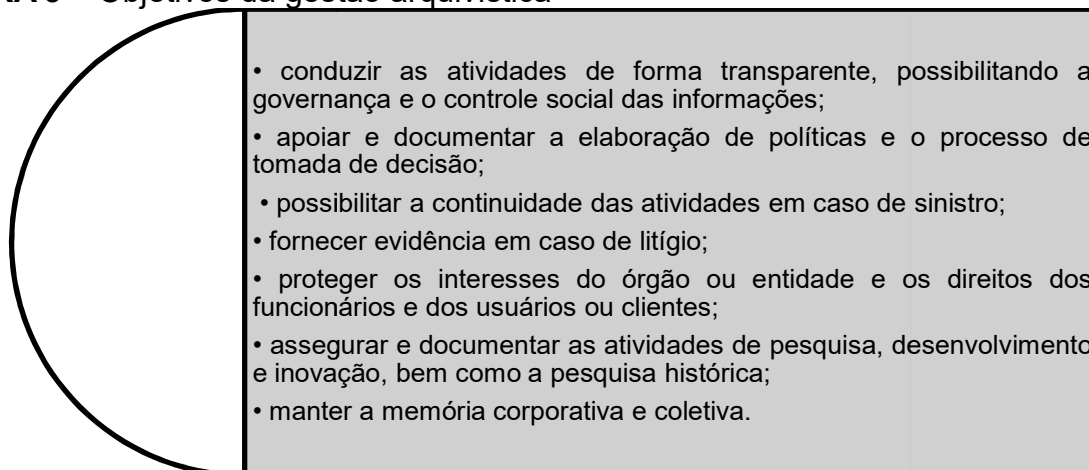
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A seguir são apresentadas as informações sobre o que se obteve durante a pesquisa bibliográfica realizada durante o desenvolvimento de uma dissertação no Curso de Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural.

3.1 Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos

Conforme o repertório técnico da e-ARQ Brasil, a gestão arquivística possui atributos convergentes com a proposta que este estudo conduz. Assim, cabe organizar a disposição conceitual para os principais objetivos da gestão na Figura 3.

FIGURA 3 – Objetivos da gestão arquivística



FONTE: CONARQ (2011, p.17).

Podemos observar a partir da Figura 3, que não somente os atributos relacionados à memória e a fatos históricos, mas também as relações de presente e futuro estão evidenciadas nos processos decisórios cujo embase caracteriza-se pela consulta às fontes de informação e, a partir disso, salvaguardar os interesses dos usuários. Para tanto, um modelo referencial ao tratarmos de sistemas informatizados, onde a arquivística poderá exercer seu potencial e cumprir seus objetivos sem dúvidas, discorrerá sob as funcionalidades e requisitos de um SIGAD.

3.2 SIGAD

Um SIGAD é a composição de um conjunto de elementos e procedimentos os quais compreendem os objetivos da arquivística. Seus elementos característicos permeiam pela captura, registro, classificação, indexação, arquivamento, armazenamento, recuperação, acesso e preservação. Logo, na Figura 4, se encontra um modelo com a composição do SIGAD.

FIGURA 4 – Modelo de composição de um SIGAD

FONTE: Adaptado de Conarq (2011, p.32).

Conforme a Figura 4, cabe a um SIGAD a responsabilidade de manter a organicidade, a fidedignidade dos documentos, bem como garantir a confiabilidade dos departamentos produtores. O Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos apresenta-se como um vetor que condiciona este conjunto de práticas consonantes com os principais objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados, pois, de acordo com E-ARQ Brasil em publicado pela CTDE do Conarq (2011, p.11) “um SIGAD tem que ser capaz de manter a relação orgânica entre os documentos e de garantir a confiabilidade, a autenticidade e o acesso, ao longo do tempo, aos documentos arquivísticos, ou seja, seu valor como fonte de prova das atividades do órgão produtor”.

Mediante os pressupostos mencionados, cabe colocar a convergência dos SIGAD com a Lei Nº 13.709, para isso, o Quadro 3 descreve a classificação da informação e o grau de sigilo dos dados considerados sensíveis.

QUADRO 3 – Classificação da informação quanto ao grau de sigilo e restrição de acesso à informação sensível

Um SIGAD tem que implementar a classificação de grau de sigilo de documentos, dossiês/processos e classes do plano de classificação, e de todas as operações de usuários nos documentos baseando-se nos seguintes atributos de segurança:

- grau de sigilo do documento;
- credencial de segurança do usuário.

O grau de sigilo tem que estar associado à credencial de segurança. Um SIGAD tem que recusar o acesso de usuários a documentos que possuam grau de sigilo superior à sua credencial de segurança. Um SIGAD tem que garantir que documentos sem atribuição de grau de sigilo, importados a partir de fontes externas ao SIGAD, estejam sujeitos às políticas de controle de acesso e de sigilo. Um SIGAD tem que ser capaz de manter a marcação de sigilo original durante a importação de documentos a partir de fontes externas ao SIGAD. Um SIGAD deve garantir que não haja ambiguidade na associação entre as marcações de grau de sigilo e outros atributos de segurança (permissões) do documento importado. Um SIGAD tem que permitir que um dos itens abaixo seja selecionado durante a configuração:

- graus de sigilo a serem atribuídos a classes e dossiês/processos;
- classes e dossiês/processos sem grau de sigilo. Em caso de erro ou reavaliação, o administrador tem que ser capaz de alterar o grau de sigilo de todos os documentos arquivísticos de um dossiê/processo ou de uma classe, numa única operação.

Um SIGAD tem que garantir que o grau de sigilo de um documento importado esteja associado a um usuário autorizado com a credencial de segurança pertinente para receber o documento. Um SIGAD tem que permitir somente aos administradores autorizados a possibilidade de alterar a configuração dos valores predefinidos (default) para os atributos de segurança e marcação de graus de sigilo, quando necessário e apropriado. Somente administradores autorizados têm que ser capazes de realizar as seguintes ações:

- remover ou revogar os atributos de segurança dos documentos;
- criar, alterar, remover ou revogar as credenciais de segurança dos usuários.

FONTE: Conarq (2011, p.32).

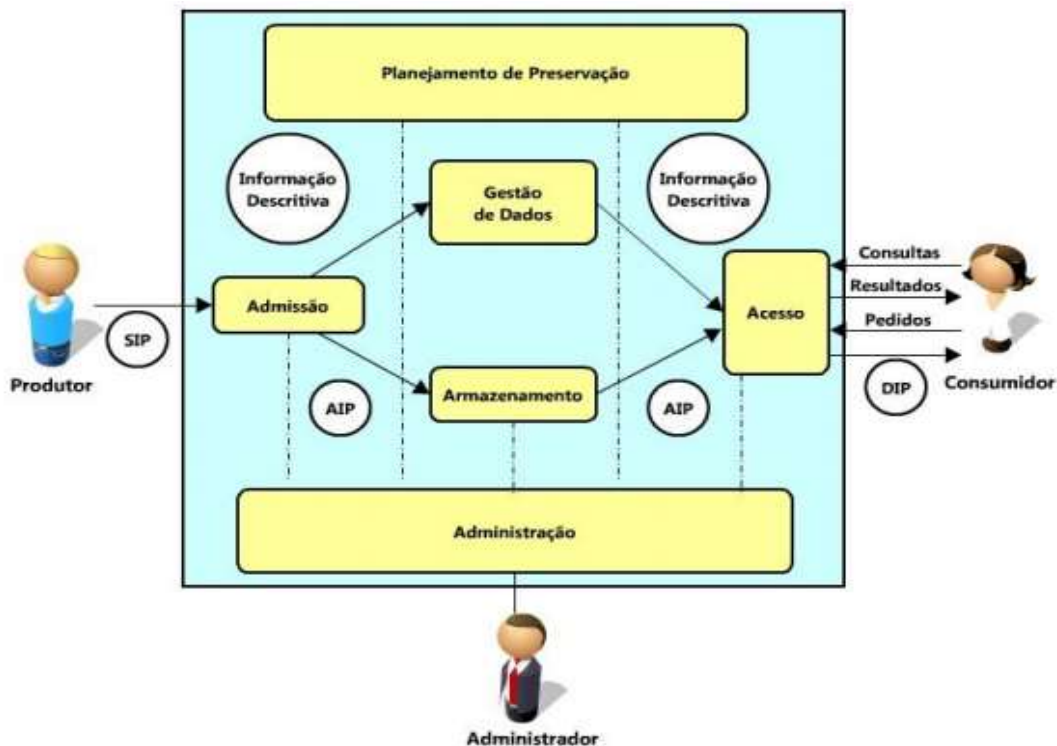
Ao observar as respectivas diretrizes de sigilo, pode-se verificar a relevância de um SIGAD, pois possibilita a convergência e garantias de fidedignidade e segurança. Tão importante quanto a implementação de um SIGAD são os Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, os RDC-Arq.

3.3 RDC-Arq e Modelo OAIS

Um Repositório Arquivístico Digital objetiva o armazenamento com segurança e gerência os documentos e metadados nas três fases: corrente, intermediária e permanente. Deve realizar a manutenção da autenticidade, integridade e identidade dos documentos. Ele deve gerenciar os documentos e metadados de acordo com as práticas e normas da Arquivologia, especificamente relacionadas à gestão documental, descrição arquivística multinível e preservação; e proteger as características do documento arquivístico, em especial a autenticidade (identidade e integridade) e a relação orgânica entre os documentos.

A preservação dos documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, deve estar associada a um Repositório Digital Confiável (CONARQ, 2020). Os arquivos devem dispor de Repositórios Digitais Confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais.

Figura 5 - Entidades funcionais do OAIS



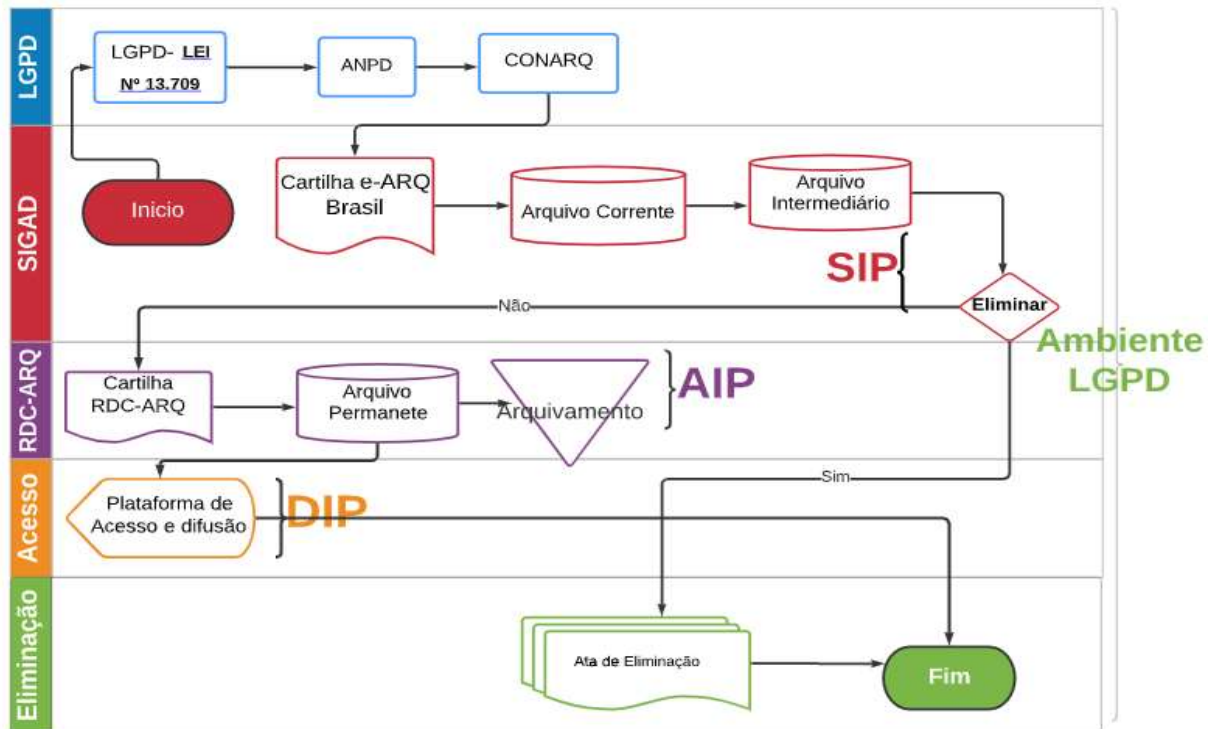
FONTE: Conarq (2020, p. 20).

O modelo de referência OAIS (*Open Archival Information System*) constitui um padrão internacional, o qual é contemplado conforme a ISO 14721. Ele permite uma compreensão conceitual que proporciona um entendimento de um Repositório Digital. De uma forma abrangente também conceitua o ambiente que gerencia a preservação, os componentes “funcionais, suas interfaces internas e externas, os objetos de dados e informações” (CONARQ, 2020, p. 19). No Brasil, foi adaptado e publicado como norma ABNT NBR 15472: 2007, sob o título Sistema Aberto de Arquivamento de Informação (SAAI) onde SIP significa Pacotes de submissão, Captura de documentos digitais; AIP, indica os Pacotes de recolhimento, Criação do pacote de arquivamento; e DIP são os Pacotes de disseminação de informação.

Conforme os objetivos deste estudo, que preconizam a formulação de uma conciliação entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a produção e preservação de documentos arquivísticos, cabe organizar esta interseção, como um circuito ou *workflow* que traduza as convergências conforme os documentos fontes, e com isso explicitar um modelo que possa servir de base para consultas.

3.4 Modelo de workflow de preservação à luz da LGPD

Na Figura 6 estão descritos os passos para atender tanto a preservação digital como a Lei Geral de Proteção de Dados. Para tanto, o modelo foi realizado conforme a estrutura BPM à luz de fontes de dados da pesquisa:

FIGURA 6 – Modelo de *workflow* de preservação digital e LGPD

FONTE: Resultados interpretados da Cartilha RDC-Arq, E-Arq Brasil e Cadeia de custódia adaptado de Flores e Rocco (2016) e Lei Geral de Proteção de Dados (2018).

A estrutura BPMN ou *workflow* de interações apresenta uma simbiose da preservação de documentos arquivísticos digitais, como plano de sugestão aos fluxos que compreendem o patrimônio documental, bem como apresenta uma percepção que considera a cadeia de custódia de documentos, a teoria das três idades, o ambiente de gestão de documentos e a preservação e acesso. Assim apresenta uma modelagem que poderá vir a ser seguida para a implementação segura da preservação digital, bem como a sugestão de um ambiente LGP, que para tanto, realizaram os seguintes passos: o primeiro, é o embasamento da LGPD, Lei Nº 13.709, seguido pelo acesso à plataforma da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD. Recomendou-se o acesso à plataforma do Conselho Nacional de Arquivos, fechando a primeira etapa do *workflow*.

A segunda etapa ambienta a fase do SIGAD, fase de gestão de documentos, logo a cartilha e-ARQ Brasil forneceu o embase para esta etapa. A cartilha ambienta o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de gestão de documentos, o SIGAD. O próximo passo consiste nas fases corrente e intermediária, contemplando a avaliação e destinação de documentos. Neste contexto, as recomendações apresentam os requisitos

dos pacotes de submissão SIP, o qual representa a admissão, ou seja, no *input* ou entrada dos documentos e seus respectivos metadados.

Na sequência do processo, temos a fase do RDC-Arq, o recolhimento à guarda permanente. Cabe assinalar a importância destes documentos, pois são inalienáveis e imprescritíveis conforme apresenta a Lei de Arquivos, a Lei Nº 8.159/1991. Para tanto, a fase permanente requer a criação do pacote de arquivamento, qual deve garantir a preservação digital do patrimônio cultural documental, respondendo a proposta deste estudo. No desfecho do fluxo está o acesso, e partir dele a política de sigilo, transparência ou privacidade, cujo objetivo consiste na difusão arquivística. Nesta etapa procedemos com os pacotes AIP, os quais possibilitam o acesso e disseminação da informação. Não podemos considerar a preservação dissociada das etapas anteriores do *workflow*, é de fato uma simbiose, uma sinergia que mantém a cadeia ininterrupta de custódia documental organizada e sobretudo, com requisitos à proteção de dados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os resultados obtidos, e os objetivos do estudo alcançados, cabe realizar as principais considerações, bem como o reconhecimento das limitações e obstáculos encontrados no percurso deste estudo, os quais também proporcionaram reflexões e somaram para o repertório dos pesquisadores. Torna-se pertinente apontar o modelo de interações como uma oportunidade de análise e percepção de um ambiente de segurança da informação, e refletir à luz da regra da transparência e acesso, mas com a responsabilidade de limitar os dados sensíveis dos documentos arquivísticos em suporte digital.

Cabe referendar sugestões que proporcionem consulta à comunidade acadêmica em especial à sociedade e a outros pesquisadores que trilharão, ou estão trilhando, sua trajetória envolvendo a temática da preservação digital e Lei Geral de Proteção de Dados. A primeira perpassa pela definição de patrimônio documental, pois o acesso difunde a democratização e construção coletiva uma vez que pode representar um fazer específico que poderá vir a ser patrimonializado, mas com o devido consentimento ou seguindo os requisitos mencionados, tais como a proteção à vida, à saúde ou ao Direito. A segunda, o aprofundamento de uma política arquivística, onde os vetores de patrimonialização, descrição e sigilo estejam no escopo de parametrização. Cabe, neste momento, assinalar

a relevância de um RDC-Arq pois, conforme sugeriram os resultados, os documentos arquivísticos digitais encontram-se sob fragilidades, ou seja, carecem de um sistema de controle e preservação que combata a possibilidade de fraude e adulteração, bem como pelo fato de fornecimento de mecanismos capazes de enfrentar a obsolescência tecnológica.

Um dos vetores desta pesquisa caracteriza-se pela elucidação e recomendações sobre a Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais. Isso reflete não somente aos empreendedores e profissionais ligados aos documentos arquivísticos digitais, mas todas as entidades que processam dados no Brasil estão sob o conjunto de regramentos desta Lei. A LGPD dispõe sobre o respeito à privacidade e disciplina a utilização e processamento de dados pessoais e dados sensíveis.

Considerando a LGPD, torna-se fundamental o conhecimento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, órgão da Administração Pública Federal responsável pela fiscalização das regulações bem como a aplicação das sanções da LGPD. É possível que a sociedade realize denúncias e solucione as principais dúvidas sobre questões que envolvem a utilização de dados pessoais. Sobre as sanções, a primeira é a advertência e dar um prazo para a realização de medidas corretivas; a segunda é multa, de até 2% do faturamento limitado a 50 milhões por infração; a terceira é a multa diária limitada à observação descrita anteriormente; a quarta é o bloqueio dos dados a que se refere a infração, suspensão do banco de dados, e até a proibição parcial ou total do exercício da atividade de tratamento de dados em até seis meses, entre outros. O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput do Art. 52 da lei da LGPD, que versam sobre as sanções, poderão ser aplicados às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 as quais apresentam também legislações que regulam o acesso à informação.

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. FGV Editora, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, p. 1, 18 de novembro de 2011. Seção 1, Edição Extra. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional>.

Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**. Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias-da-anpd>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. **Patrimônio mundial: fundamentos para seu reconhecimento – A convenção sobre proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, de 1972: para saber o essencial**. Brasília, DF: Iphan, 2008.

CAMARGO, H. L. **Patrimônio histórico e Cultural**. São Paulo: Aleph, 2002.

CAMPELLO, Bernadete. **Introdução ao controle bibliográfico**. 2 ed. Brasília :Briquet Lemos,2006.

CARVALHO, Victor Miguel Barros de. **O Direito fundamental à privacidade ante a monetização de dados pessoais na internet: apontamentos legais para uma perspectiva regulatória**. 2018.

145f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/26851>. 04 jun. 2021.

CONARQ. **Diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq_diretrizes_rdc_arq_resolucao_43.pdf. Acesso em: 04 jun. 2021.

CONARQ. E-ARQ Brasil. **Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

CONARQ. **Legislação arquivística brasileira e correlata conselho nacional de arquivos**

Conarq. Ministério da Justiça e Cidadania Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/coletanea-da-legislacao-arquivistica-e-correlata>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CONARQ. **Recomendações para a construção de arquivos**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em:

https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/recomendaes_para_construo_de_arquivos.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

DIAS, V. **Preservação e acesso de documentos públicos digitais: um estudo de caso com atas do conselho universitário da Universidade Federal do Pampa**. 2018. 141 p. Dissertação

(Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas, Centro de ciências sociais e humanas, universidade federal de Santa Maria, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/13982>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FLORES, D.; ROCCO, B. C. B.; SANTOS, H. M. Cadeia de custódia de documentos arquivísticos digitais. **Acervo**, Rio de Janeiro, v 29, n. 2, p 132, nov 2016. Disponível em

<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/717>. Acesso em: 20 mar. 2021.

HORTA, M. L. P. Patrimônio Cultural e cidadania. *In*: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Museologia social**. Porto Alegre: Secretaria Municipal da Cultura, 2000.

- IPHAN. **Educação patrimonial**: histórico, conceitos e processos. Brasília, DF: Iphan/DAF/Cogedip/Ceduc, 2014.
- IPHAN. **Educação patrimonial**: reflexões e práticas. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012.
- IPHAN. **Educação patrimonial**: práticas e diálogos interdisciplinares. João Pessoa: Iphan-PB; Casa do Patrimônio da Paraíba, 2017.
- IPHAN. **Educação patrimonial**: educação, memórias e identidades. João Pessoa: Iphan, 2013.
- IPHAN. **Patrimônio Mundial Cultural e Natural**. Brasília, 2021. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/29>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- RONDINELLI, R. C. **O documento Arquivístico ante a realidade digital**: uma visão conceitual necessária. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- SILVA, J. G. **A preservação do patrimônio documental arquivístico da federação Espirita do Rio Grande do Sul**. 2017. 379p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural. 2017. <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/13982>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- UNESCO. **Memória do mundo**: diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental. [S. l.], fev. 2002. Disponível em: <https://mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-dopatrimc3b4nio-documental.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2021.